



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR  
ANGELO PAGOTO

30/86

N.º 693

### HISTÓRICO

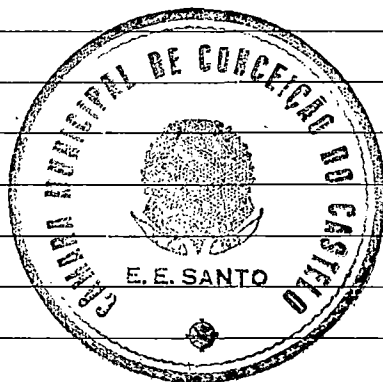
### DISTRIBUIÇÃO

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº  
035, DE 28 DE DEVEREIRO DE 1981.

APRESENTADO EM SESSÃO DE 25 DE NOVEMBRO  
DE 1986.

APROVADO EM SESSÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE  
1986.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE DEZEMBRO DE  
1986.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

PROJETO DE LEI Nº 30 /86

Dispõe sobre a revogação da lei Municipal nº 035, de 28 de Fevereiro de 1981.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 035, de 28 de Fevereiro de 1981.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

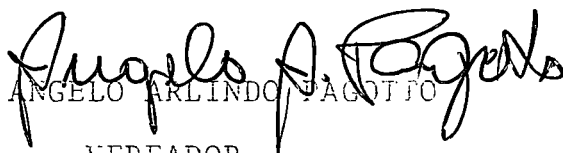
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de Novembro de 1986.

---

PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 25 de Novembro de 1986.

  
ANGELO ARLINDO PAGOTTO

VEREADOR

AUTOR DO PROJETO DE LEI



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

### J U S T I F I C A T I V A

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Na condição de Vereador, lídimo representante do povo deste Município, tomo a liberdade de ter a iniciativa legislativa de revogar, com o apoio dos meus ilustres / pares, a lei Municipal nº 035/81, pois que fere a legislação vigente e atinente à mesma espécie.

Estamos em um tempo em que muito se / faz para que sejam facilitadas as decisões que envolvem a coletividade, especialmente quando diz respeito à administração pública, quer na área federal, Estadual ou Municipal.

Como é de conhecimento de V. Exa. e dos ilustres vereadores, é desejo nato de toda a comunidade, / ter uma maior participação nas decisões que a atingem diretamente, vez que o nível cultural de seus habitantes cresce a cada / dia e, sabedores que são de que a lei só existe para defender o direito, de mão destas normas, lutam por seu fiel cumprimento.

Ao analisar com interesse e atenção a Lei Estadual nº 2.760/73 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS), nota-se que seu objetivo é claro quando se refere à criação de município ou distritos, ou mesmo quando diz respeito a mudanças de divisas, dando sempre a decisão final, ao munícipe morador da área a que se propõe a modificar.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo.

Confrontando o espírito da lei supra citada, principalmente seu título XI, com o da Lei municipal / 035 de fevereiro de 1981, conclui-se que são conflitantes, pois esta foi feita à revelia daquela, com destaque para o artigo / 134, e que o direito de decisão nele (artigo) defeso, foi data venia, ceifado de maneira arbitrária por esta honrada casa de leis.

É um só o clamor dos moradores das / comunidades que foram atingidas pela Lei: Que seja feito algo, no sentido de lhes devolver o direito de escolha, se for necessário, fundamentando sua exigência no princípio de que a lei maior, lhes garanta tal privacidade.

Outro fato que merece consideração é quanto à determinação de que competirá ao "serviço de Geografia e Cartografia da Secretaria de Interior e Transporte" a descrição final dos limites do futuro município, quando hoje, com a criação do I.T.C. (Instituto de Terras e Cartografiado Estado do Espírito Santo) esta atribuição passaria a lhe competir, o que mostra maior razão para a revogação proposta.

A razão principal, portanto, do presente projeto de Lei, se propõe a revogar a legislação anterior ainda vigente, é fazer respeitar integralmente os limites / tradicionais, fixados há mais de 20 anos, pela Lei Estadual nº 1909, de 6 de dezembro de 1963, quando Conceição se separou de Castelo, e nasceu, juridicamente o Distrito de Venda Nova, delimitado de maneira clara, conforme determinação do artigo 143 e seus incisos, da Lei nº 2.760/73.



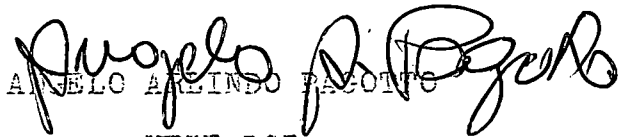
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Por fim, é importante salientar, que esta mesma matéria já foi submetida a esta Câmara Municipal, / na Legislatura passada, não encontrando, por parte de nossos i lustres edis a aprovação, com maioria absoluta, motivo que nos leva a submeter, novamente à apreciação de meus ilustres pares.

Assim, senhora Presidente e senhores Vereadores, entendo que é medida justa e coerente a revogação/ da citada Lei, uma vez que, além de corrigir uma falha do passado, praticado por esta Casa de Leis, devolve ao povo o direi to de esdolher, se for necessário, a qual distrito querem per- center, se ao distrito da sede, se ao distrito de Venda Nova , sendo isto feito com observância total das normas constitucio- nais e legais que orientam a espécie.

Conceição do Castelo, 25 de Novembro  
de 1986.

  
ANELCO ARELINDO FACOTITO  
VEREADOR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

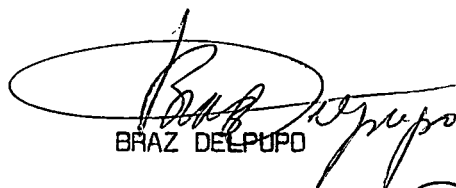
COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

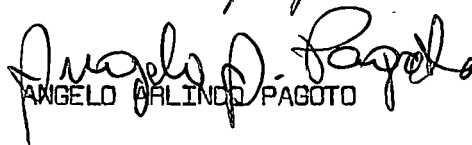
Assunto - PROJETO DE LEI Nº 30/86.

Interessado - Vereador Angelo Arlindo Pagoto

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, da Câmara Municipal de Con  
ceição do Castelo, ES, após examinar devidamente o Projeto de Lei nº , , que  
dispõe sobre a Revogação da Lei Municipal nº 035, de 28 de fevereiro de 1981, Pro  
jeto este de autoria do Exmº. Sr. Vereador ANGELO ARLINDO PAGOTO, R E S O L V E,  
dar o seu parecer Favorável à Aprovação do Referido Projeto, conforme Redigido.

Sala das Sessões, 28 de Novembro de 1986.

  
BRAZ DELPUJO

  
ANGELO ARLINDO PAGOTO

LAURO EDVAR LOPES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO - Projeto de Lei nº 30/86

INTERESSADO- Vereador Angelo Arlindo Pagoto

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, ES, após examinar devidamente o Projeto de Lei nº , que dispõe sobre a Revogação da Lei Municipal nº 035, de 28 de fevereiro de 1981, Projeto este de Autoria do Exmº. Sr. Vereador ANGELO ARLINDO PAGOTO, R E S O L V E ,/ dar parecer Favorável à Aprovação do Referido Projeto, conforme Redigido.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1986.

AMÉRICO COMARELLA

JOSIAS VIEIRA DE MELO

  
ANGELO ARLINDO PAGOTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Câmara Municipal de Conceição do Castelo


Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Registrado sob n. 693

Protocolado em 25/11/1986

Respondido em 01/12/1986

Ofício 45/86

  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Sessão de 28/11/1986

  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Aprovado em UNICA discussão por

MAIORIA ABSOLUTA


Sala das Sessões, 28/11/1986

  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 01/12/1986

  
PRESIDENTE